



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.925/2019  
(DE 02 DE ABRIL DE 2019)

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:</p> <p><input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>EM 02/04/2019</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Secretaria Adjunta de Governo</p>
--

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo, pagar o piso salarial nacional aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias do município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), conforme estabelece a Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei será feita exclusivamente conforme a Lei Federal que estipula o piso das classes, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Primeiro:** A tabela em anexo determina a progressão de letras das classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídos das gratificações do PSF os Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 921/2019 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2019.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Anexo

	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1.250,00	1.268,75	1.287,78	1.307,10	1.326,70	1.346,61	1.366,80	1.387,3
AGENTE DE COMB. A ENDEMIAS	1.250,00	1.268,75	1.287,78	1.307,10	1.326,70	1.346,61	1.366,80	1.387,3